

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_.**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA O PROJETO MOSTRA SESC DE MÚSICA, SONS E SABORES DO CERRADO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00197 - DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 21/01.00197 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação com montagem, desmontagem e fornecimento mobiliário de decoração, para o projeto Mostra Sesc de Música, Sons e Sabores do Cerrado, que será realizado no Ginásio de Esportes do Sesc Anápolis do dia 01 ao 04/12.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação com montagem, desmontagem e fornecimento mobiliário de decoração, para o projeto Mostra Sesc de Música, Sons e Sabores do Cerrado, que será realizado no Ginásio de Esportes do Sesc Anápolis do dia 01 ao 04/12.  <b>Itens que serão locados do dia 01 ao dia 04/12 para o Ginásio de Esportes do Sesc Anápolis:</b>	1	SVÇ		

<ul style="list-style-type: none"> <li>- 150 toalhas para mesa de 4 lugares – cor branco, medindo aproximadamente 1,50m x 1,50m</li> <li>- 150 cobre mancha para mesa de 4 lugares - cor preto, medindo aproximadamente 0,75m x 0,75m</li> <li>- 20 jogos de bistrôs com quatro banquetas altas em cada bistrô – cor: preto</li> <li>- 20 almofadas grandes medindo aproximadamente 0,60m x 0,60m – cores: verde lima, roxo, azul ou laranja</li> <li>- 12 almofadas médias medindo aproximadamente 0,40m x 0,40m – cores: verde lima, roxo, azul ou laranja</li> <li>- 6 Puff estruturado em madeira redondo, revestido com espuma - medindo aproximadamente 1,35m diâmetro - 1,35 x 0,45 (diâmetro x altura) – cores: preto, branco ou marfim</li> <li>- 6 Puff estruturado em madeira retangular, revestido com espuma, medindo aproximadamente: comprimento 1,20m x largura 0,35m X altura 0,45m - cores: Preto, branco ou marfim</li> <li>- 4 poltronas retrô medindo aproximadamente - Altura x Largura x Profundidade: 0,84m x 0,60m x 0,63m – cores: preto, branco ou marfim</li> <li>- 3 sofás de modulo retrô de 3 lugares - cores: preto, branco ou marfim</li> <li>- 2 tapetes de veludo retangular estampados, medindo aproximadamente: 2,50m x 2,00m</li> <li>- 4 luminárias de chão modelos variados</li> <li>- 4 vasos de plantas do cerrado</li> <li>- 5 vasos com cactos grandes</li> <li>- 10 vasos com buchinho bola de grama</li> <li>- 04 jogos de mesas de centro preta/dourada aramada com tampo em MDF medindo aproximadamente: Altura: 0,60m   Comprimento: 0,40m   Largura: 0,40m</li> <li>- 04 jogos de mesas laterais preta/dourada aramada, medindo aproximadamente: Altura: 0,70m   Comprimento: 0,40m   Largura: 0,40m</li> <li>- 10 metros de forração na cor preta</li> </ul> <p><b>Itens que serão locados apenas para o dia 04/12 no Ginásio de Esportes do Sesc Anápolis:</b></p> <p><b>CAMARIM CANTORA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 espelho de corpo inteiro medindo aproximadamente; Largura: 0,60m x Altura: 1,50m - Formato: Retangular</li> <li>- 02 mesas medindo aproximadamente - Comprimento x Largura x Altura: 0,70m x 0,70m x 0,70m</li> <li>- 02 toalhas de mesas medindo aproximadamente – 1,40m x 1,40m nas cores branca ou marfim;</li> <li>- 01 jogo de tábua e ferro de passar roupas com passadeira</li> <li>- 01 sofá de 03 lugares</li> <li>- 04 poltronas retrô medindo aproximadamente - Altura x Largura x Profundidade: 0,84m x 0,60m x 0,63m – cores: preto, branco ou marfim</li> <li>- 01 cabideiro “arara” medindo aproximadamente 1,80m x 1,35m x 0,50m (altura, largura e comprimento)</li> </ul>				
---	--	--	--	--

<ul style="list-style-type: none"> <li>- 06 cabides</li> <li>- 06 copos de vidro</li> <li>- 04 jogos de xícaras para café e para chá</li> <li>- 01 porta guardanapos abastecido</li> <li>- 06 jogos de pratos de sobremesa e talheres</li> <li>- 04 toalhas de rosto na cor branca</li> <li>- 02 toalhas de banho na cor branca</li> <li>- 01 maço de Lírios (flor na cor branco)</li> <li>- 01 arranjo de flores frescas</li> </ul> <p><b>CAMARIM BANDA E EQUIPE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 10 cadeiras ou sofás com capacidade compatível</li> <li>- 01 cabideiro “arara” medindo aproximadamente 1,80m x 1,35m x 0,50m (altura, largura e comprimento)</li> <li>- 10 cabides</li> <li>- 01 balde de gelo</li> <li>- 10 copos de vidro</li> <li>- 01 jogo de xícaras para café</li> <li>- 01 porta guardanapos abastecido</li> </ul>				
---	--	--	--	--

1.4. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme especificações: As plantas deverão ser naturais, os materiais deverão estar em bom estado de conservação, não contendo furos, rasgos, ferrugens, etc.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00197.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada:

4.3. A empresa contratada deverá executar os serviços tomando todos os cuidados de segurança.

**a)** A contratada deverá iniciar a primeira montagem e o serviço de decoração a partir das 8h do dia 01 de dezembro, e desmontagem a partir das 17h do dia 04 de dezembro de 2021 no Ginásio de Esportes do Sesc Anápolis.

**b)** A segunda montagem e o serviço de decoração deverão iniciar a partir das 8h do dia 04 de dezembro, e desmontagem a partir das 23h do dia 04 de dezembro de 2021, também no Ginásio de Esportes do Sesc Anápolis.

4.4. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

4.5. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

4.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.7. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.8. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.9. A empresa deverá realizar uma ambientação artística cultural possuindo objetos, móveis e utensílios para a decoração adequada para o ambiente de show.

4.10. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

4.11. Os profissionais deverão ser dedicados e ter experiência com eventos.

4.12. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.

4.13. Os serviços deverão ser realizados por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

4.14. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.15. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.16. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.17. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido no Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.3. O local da realização de serviço e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) SESC ANÁPOLIS:**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza, Nr. s/nº, Setor Jundiáí - Anápolis - GO – Brasil. CEP: 75110-180.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2 A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6 Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

---

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### **SESC ANÁPOLIS**

a) Fiscal: Samera de Almeida  
Matricula: 8887 CPF: 024.932.161-05  
Assistente Administrativo

b) Suplente: Thiago Aguiar Dourado  
Matricula: 5969 CPF: 005.990.081-48  
Técnico de Áudio e Vídeo

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2021.



---

CONTRATANTE

Representante legal –

---

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: